

Temas de Direito administrativo

Unidade II

Resposta aos questionamentos da Videoconferência (29/09/07):

a) Adolfo – Florianópolis

1. A acumulação de cargos públicos simultânea é vedada, salvo para os seguintes casos: a) dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

2. Existem ainda duas outras hipóteses de acumulação legal: o cargo de juiz e um cargo ou função de magistério; um cargo no Ministério Público e um cargo ou função de magistério.

3. O art. 37, parágrafo 7º da CF/88 proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria com a remuneração de outro cargo efetivo.

4. A acumulação de proventos só é legal nos casos em que é possível a acumulação dos cargos públicos, e mesmo assim se respeitar o teto remuneratório, que é o do subsídio do presidente do Supremo Tribunal Federal.

b) Fernando – Lapa/PR

1. A empresa pública ou a sociedade de economia mista presta serviços à administração direta, e o contrato pode decorrer de uma dispensa de licitação (nos casos previstos pela lei 8.666/93) ou mesmo disputar com outros interessados.

2. Se a administração licitar a conta-salário, por exemplo, nada impede que o Banco do Brasil ou a Caixa disputem com os bancos privados.

c) Vera – Tubarão

1. As relações hierárquicas entre superiores e subordinados seguem o princípio da legalidade. O servidor deve cumprir as ordens superiores na medida em que não identifique nenhuma ilegalidade, como o desvio de finalidade, por exemplo. Caso contrário, é justa a sua recusa, e tecnicamente defensável, se sofrer processo disciplinar.

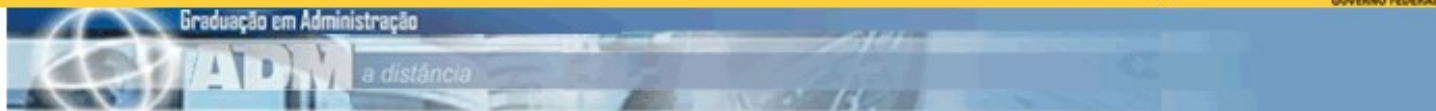
d) Auri – Tubarão ; João Lino – Lages

1. A responsabilidade administrativa do servidor federal está bem definida na lei 8.112.

2. No caso do exemplo citado, da SC 401, a decisão da autoridade pública que determinou a rescisão do contrato causou prejuízo ao conforme se verifica na decisão judicial. A questão é saber se, condenado o Estado, este pode mover ação regressiva contra o servidor público responsável à época dos fatos. Como o caso está em andamento, vamos aguardar os próximos capítulos...

e) Rafael – Araranguá

1. No caso de dano ambiental causado por autoridade pública, se o ato administrativo for ilegal ou lesivo às finanças públicas, é possível a Ação Popular, na



qual o cidadão ingressa diretamente em juízo. De maneira geral, contra danos ao meio ambiente ou aos consumidores cabe a Ação civil pública (lei 7.347/85), que poderá ser movida pelo ministério público.